

competências, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Nacional do Idoso.

Em fins de 1996, a Secretaria de Assistência Social, em parceria com os citados ministérios setoriais e com organizações não governamentais, elaborou o Plano Integrado de Ação Governamental para o Desenvolvimento da Política Nacional do Idoso, no País, com o objetivo de efetivar um conjunto de ações públicas da referida Política, visando a assegurar desse modo direitos sociais aos idosos e promover oportunidades para sua autonomia, integração e participação na sociedade.

Essas ações vêm sendo desenvolvidas com sucesso. A Secretaria de Assistência Social vem buscando fortalecer a ação em nível de Estados, Municípios e Distrito Federal e, atendendo as reivindicações das bases, já coordenou a implantação de cinco Fóruns Regionais Permanentes da Política Nacional do Idoso.

Coroando o processo, realizou-se em Fortaleza, em março deste ano, o I Fórum Nacional da Política do Idoso, promovido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social MPAS, em parceria com a Associação Nacional de Gerontologia e com o Governo do Estado do Ceará.

Esse evento teve como objetivo avaliar as ações derivadas da política implantada para os idosos; fortalecer os movimentos e associações de idosos na defesa de direitos sociais e na busca de qualidade de vida; e promover a consciência da sociedade para as ações urgentes de apoio, assistência e integração dos idosos; entre outros.

Apesar de seu curto período de vigência, a Política Nacional do Idoso tem alcançado um êxito bastante significativo nas ações implementadas para proporcionar aos brasileiros da terceira idade uma qualidade de vida melhor:

Nada ilustra mais claramente o acerto das decisões tomadas do que essa característica básica da Política Nacional do Idoso: a priorização do atendimento não asilar, visando à permanência das pessoas idosas junto à família e à comunidade.

Em nosso País, onde o verdadeiro extermínio de idosos ocorreu na Clínica Santa Genoveva, no Rio de Janeiro, ainda está vivo em nossa memória e não é certamente um caso isolado, há que se ressaltar a importância da criação de centros de convivência, de centros de cuidados diurnos, de casas-lares, de atendimento domiciliar, de oficinas abrigadas de trabalho, e outros.

O atendimento asilar só é previsto em casos de excepcionalidade, sendo prestado somente ao idoso

sem família ou sem condições de prover sua subsistência.

Há outros objetivos específicos do Programa, como o da capacitação de recursos humanos voltados para o atendimento da pessoa idosa, que também merecem ser mencionados, mas infelizmente não disponho de tempo suficiente para enumerá-los, neste momento.

Tudo indica que o Programa Nacional do Idoso conseguirá atingir suas metas iniciais de atender quatrocentos e oito mil pessoas, por meio de programas e projetos de apoio à pessoa idosa, e trezentas e quinze mil pessoas, com a concessão do pagamento do benefício de prestação continuada.

Com essa finalidade, neste ano de 1997, deverão ser transferidos aos Fundos de Assistência Social dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, para a prestação dos serviços de atendimento à pessoa idosa, recursos da ordem de cento e noventa e um milhões de reais. Desse montante, cento e setenta milhões serão destinados para pagamento dos benefícios de prestação continuada, constante de dispositivo constitucional, e cerca de vinte milhões para programas e projetos de apoio ao idoso.

Sr. Presidente, ao concluir esse pronunciamento, quero parabenizar o Governo Federal, todos os ministérios envolvidos na implantação do Programa Nacional do Idoso, em especial o Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio de sua Secretaria de Assistência Social, pela determinação com que vêm enfrentando o problema do atendimento à nossa população idosa.

Quero também desejar pleno êxito à implantação e ao desenvolvimento de ações como as que anteriormente enumerei, ações que, sem dúvida, proporcionarão aos cidadãos brasileiros maiores de sessenta anos uma qualidade de vida melhor e uma existência mais digna.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.
Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – A Presidência lembra aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão conjunta destinada à apreciação do Orçamento da União, a realizar-se amanhã, às 10 horas, no plenário da Câmara dos Deputados.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária deliberativa de sexta-feira, dia 12-12-97, a realizar-se às 9 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

Dia 12.12.97, sexta-feira, às 9 horas:		Sessão deliberativa ordinária
Proposição (Autor/Nº Origem)	Ementa / Instrução	Informações
1 Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1984 (nº 634/75, na Casa de origem) Presidente da República	Institui o Código Civil Parecer nº 842/97-Comissão Especial. Relator Senador Josaphat Maranhão, oferecendo a redação final	Discussão, em turno único
2 Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1997 (nº 2.685/96, na Casa de origem) Presidente da República	Acrescenta incisos ao § 1º do art. 1º da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993 Parecer nº 843/97-CCJ. Relator: Senador Francelino Pereira, favorável	Discussão, em turno único. (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.111/97 - art. 336, "b"). Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão
3 Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 1995 Gilberto Miranda e outros	Altera e revoga dispositivos da Constituição Federal pertinentes à Justiça do Trabalho Parecer nº 681/97 - CCJ. Relator, Senador Jefferson Peres, favorável, nos termos de substitutivo, com votos contrários dos Senadores Lucio Alcântara, Sérgio Machado, Ney Suassuna e Espíndola Amin.	Quinto e último dia de discussão, em primeiro turno
4 Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 1997 (nº 439/97, na Câmara dos Deputados)	Aprova o texto do Acordo Constitutivo do Fundo para o Desenvolvimento dos Povos Indígenas da América Latina e do Caribe, assinado pelo Governo brasileiro em Madri, em 24 de julho de 1992. Parecer nº 811/97-CRE. Relator: Senador Abdias Nascimento, favorável.	Discussão, em turno único.
5 Projeto de Decreto Legislativo nº 91, de 1997 (nº 444/97, na Câmara dos Deputados)	Aprova o texto do Acordo para o Estabelecimento do Centro Regional de Educação em Ciência e Tecnologia Espaciais para a América Latina e o Caribe, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, concluído em Brasília, em 11 de março de 1997. Parecer nº 812/97-CRE. Relator: Senador Carlos Wilson, favorável.	Discussão, em turno único.
6 Projeto de Decreto Legislativo nº 92, de 1997 (nº 476/97, na Câmara dos Deputados)	Aprova o texto do Acordo para Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polónia, em Varsóvia, em 5 de setembro de 1996. Parecer nº 813/97-CRE. Relator: Senador Lúdio Coelho, favorável.	Discussão, em turno único.
7 Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 1997 (nº 522/97, na Câmara dos Deputados)	Aprova o texto do Acordo para Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, em Roma, em 12 de fevereiro de 1997 Parecer nº 814/97-CRE. Relator: Senador Pedro Simon, favorável.	Discussão, em turno único.
8 Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 1997 (nº 477/97, na Câmara dos Deputados)	Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, em Brasília, em 17 de setembro de 1996. Parecer nº 815/97-CRE. Relator: Senador Pedro Simon, favorável.	Discussão, em turno único.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h28min.)

(OS 19067/97)

ATA DA 185ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA REALIZADA EM 8 DE DEZEMBRO DE 1997

(Publicada no DSF, de 9 de dezembro de 1997)

RETIFICAÇÃO

À página nº 27276, na numeração do projeto constante do Parecer nº 70, de 1997-CN,

Onde se lê:

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 54, de 1997-CN,...

Leia-se:

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 56, de 1997-CN,...

AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

10-12-97

Quarta-feira

10 horas – Sessão Deliberativa Extraordinária do Senado Federal

15h30min – Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal

18h30min – Lançamento do livro "Pedro Aleixo, Jornalista"

Espaço Cultural da Câmara dos Deputados

PARECERES

Congresso Nacional

PARECER Nº 75 DE 1997-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 48, de 1997-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, do Ministério das Minas e Energia e do Ministério das Comunicações, crédito suplementar no valor global de R\$ 29.693.096,00, para os fins que especifica".

Relator: Senador Carlos Patrocínio

I – Relatório

O Excelentíssimo Sr. Presidente da República, com fulcro no art. 61 da Carta Magna, mediante a

Mensagem nº 647, de 1997-CN (nº. 1.248/97, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, do Ministério das Minas e Energia e do Ministério das Comunicações, crédito suplementar no valor global de R\$ 29.693.096,00 (vinte e nove milhões, seiscentos e noventa e três mil e noventa e seis reais), para atender despesas consoante programação constante do anexo I do Projeto em análise.

A Exposição de Motivos nº 202/MPO, de 27 de outubro de 1997, do Senhor Ministro do Planejamento e Orçamento, informa que o crédito tem por desiderado ajustes na programação dos órgãos supra-relacionados, referentes ao custeio e à contribuição a organismos internacionais.

Os recursos necessários à abertura do crédito em tela, aduz a mensagem, serão viabilizados mediante remanejamento de dotações orçamentárias no valor de R\$ 29.324.422,00 e do excesso de arrecadação de Recursos Diretamente Arrecadados, no valor de R\$ 368.674,00.

Ao Projeto de Lei **sub examen** não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – Voto do Relator

A União compete legislar sobre orçamento público, consoante estatuído no art. 24, inciso II, da Carta Magna. Ao Congresso Nacional cabe dispor sobre a mesma matéria, nos termos do art. 48, inciso II, da Constituição Federal. O Presidente da República goza de legitimidade para iniciar o processo legislativo, nos termos do art. 61, **caput**, da Lei Maior, especialmente em se tratando de matéria orçamentária.

A esta Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização incumbe, conforme prescrição ínsita no art. 166, § 1º-inciso I, da Constituição Federal, examinar e emitir parecer sobre os projetos de lei relativos à créditos adicionais.

A proposição em análise não apresenta, em seu texto, qualquer eiva que a torne incompatível com os mandamentos constitucionais pertinentes às finanças públicas, especialmente os incisos V e VI do art. 167; com o Plano Plurianual 1996/1999 – Lei nº 9.276, de 9 de maio de 1996; com a vigente Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996; ou com disposições regimentais que obstem a sua livre tramitação. O crédito está alicerçado nas prescrições do art. 41, inciso II e art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1994.

À vista do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa adequação à técnica legislativa do Projeto de Lei nº 48, de 1997-CN e, no mérito, pela sua aprovação, na forma do Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão em, Relator, Presidente

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Oitava Reunião Ordinária, em 10 de dezembro de 1997, APROVOU contra os votos dos Deputados Sérgio Miranda, João Coser e Paulo Bernardo; o Relatório do Senador CARLOS PATROCÍNIO, favorável nos termos propostos no Projeto de Lei nº 48/97-CN. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados, João Fassarella, Terceiro Vice-Presidente, Albérico Filho, Alexandre Cerantó, Armando Abílio, Arnon Bezerra, Augusto Nardes, Barbosa Neto, Basílio Villani, Benedito de Lira, Betinho Rosado, Ceci Cunha, Cipriano Correia, Cleonânio Fonseca, Danilo de Castro, Etevalda Grassi de Menezes, Euler Ribéiro, Eurípedes Miranda, Felipe Mendes, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Israel Pinheiro, João Coser, João Leão, José Janene, José Rocha, Júlio César, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Neuto de Conto, Odacir Klein, Olávio Rocha, Oscar Goldoni, Osvaldo Reis, Paulo Bernardo, Paulo Gouvêa, Pedro Canedo, Pedro Novais, Roberto Balestra, Roberto Pessoa, Roberto Rocha, Rodrigues Palma, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Silvernani Santos, Udson Bandeira, Valdomiro Meger e Yeda Crusius; e Senadores Ney Suassuna, Presidente, Jefferson Peres, Segundo Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Jader Barbalho, Jonas Pinheiro, José Ignácio Ferreira, Lúcio Alcântara, Marluce Pinto, Romero Jucá e Romeu Tuma.

Sala de Reuniões, em 10 de dezembro de 1997.



Senador NEY SUASSUNA
Presidente



Senador CARLOS PATROCÍNIO
Relator

PARECER Nº 76, DE 1997-CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 51, de 1997 - CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de R\$ 83.072.622,00, para os fins que especifica."

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Paulo Bernardo

I - RELATÓRIO

Com base no art. 61, § 1º, inciso II, b, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, através da Mensagem nº 650, de 1997-CN (nº 1.264/97, na origem), o Projeto de Lei nº 51, de 1997 - CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto para a unidade orçamentária Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, crédito suplementar no valor de R\$ 83.072.622,00 (oitenta e três milhões, setenta e dois mil e seiscentos e vinte e dois reais).

A Exposição de Motivos nº 212/MPO, de 28 de outubro de 1997, do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento Interino, que acompanha a proposição, informa que o crédito suplementar visa incorporar ao orçamento vigente os recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 1996 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, devidamente atestado pela Secretaria de Controle Interno daquele Órgão, de acordo com os itens seguintes:

Itens	R\$ 1,00		Total
	Outras Desp. Correntes	Despesas de Capital	
Manut. Dos Serv. de Adm. Geral	2.895.073	181.427	3.076.500
Acomp. e Fiscalização do Sist. de Arrecadação (SME)	425.593	-	425.593
Escolas Públicas - Gestão Eficiente	24.570.529	-	24.570.529
Livros Didáticos	55.000.000	-	55.000.000
TOTAL	82.891.195	181.427	83.072.622

Ressalta a mencionada Exposição de Motivos que os referidos recursos destinam-se a assegurar as condições necessárias para manutenção e funcionamento dos serviços do órgão e a cobertura de despesas decorrentes do recolhimento de receitas do salário-educação e exercer o controle e fiscalização dessa arrecadação.

Lembra, ainda a referida Mensagem que em relação à subatividade "Escolas Públicas - Gestão Eficiente", o pleito visa a repassar os recursos financeiros diretamente às escolas para manutenção e conservação do prédio escolar, compra de material e equipamentos de informática para treinamento e aperfeiçoamento de professores, e quanto à subatividade "Livros Didáticos", para beneficiar o aluno através da distribuição do livro didático, buscando o melhor aproveitamento do ensino fundamental por aluno.

Lida na Sessão Conjunta de 03 /11 /97, a Mensagem foi remetida à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, onde foi aberto prazo para emendas, de acordo com o art. 166, § 2º da Constituição -- de 09/11/97 a 16/11/97 --- e designado este Parlamentar para relatar a matéria, na forma regimental.

II - EMENDAS

Ao PL nº 51/97-CN foram apresentadas 123 (cento e vinte e três) emendas numeradas de 051-00001-9 a 051-00123-6 de autoria de diversos parlamentares. As emendas de nºs 51-00001-9 a 51-00040-6, 51-00042-6 a 51-00045-1, 51-00047-7 a 51-00078-7, 51-00080-9, 51-00081-7, 51-00083-3 a 51-00105-8, 51-00107-4 a 51-00110-4, 51-00115-5, 51-00118-0, 51-00120-1, 51-00122-8 e 51-00123-8 pretendem alocar recursos para subprojetos/subatividades não constantes da Lei Orçamentária Anual em vigor, atualizada pelos créditos adicionais aprovadas pelo Congresso Nacional. As emendas 51-00082-5 e 51-00121-0 pretendem alocar recursos a unidades orçamentárias não contempladas no crédito.

As Emendas nºs 51-00041-8, 51-00046-9, 51-00079-5, 51-00106-6, 51-00111-2 a 51-00114-7, 51-00116-3, 51-00117-1 e 00119-8 solicitam a suplementação de subprojetos/subatividades da programação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação constantes da lei orçamentária em vigor.

III - VOTO DO RELATOR

O exame da proposição quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual mostra que esta se ajusta ao estabelecido pelo Plano.

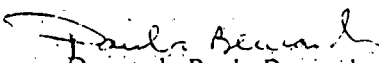
Quanto à conformidade com as disposições da Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) a percepção deste Relator é de que as modificações pretendidas por este crédito adicional não contrariam as vedações expressas em tal Lei.

A verificação realizada sobre os dados contidos no Balanço Geral da União (3º Volume), relativo ao exercício de 1996 (pág. 254) respeitadas as orientações fixadas pela Lei nº 4.320/64, art. 43, § 1º, I, e § 2º, para a apuração de superávit financeiro, demonstra que existe saldo suficiente para dar cobertura ao crédito pretendido.

Constatou-se igualmente, que a proposição não fere quaisquer outros dispositivos legais relativos à alocação de recursos e que seu detalhamento se acha realizado segundo os princípios de boa técnica orçamentária.

Em consequência, somos pela aprovação do PL nº 51/95-CN, na forma do substitutivo apresentado em anexo, que incorpora as modificações decorrentes da aprovação das emendas nºs 51-00041-8, 51-00046-9, 51-00079-5, 51-00106-6, 51-00111-2 a 51-00114-7, 51-00116-3, 51-00117-1 e 00119-8. Nos termos do art. 9º, alínea q, do Regulamento Interno da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, estamos indicando ao Presidente da Comissão para inadmissibilidade as emendas nºs 51-00001-9 a 51-00040-6, 51-00042-6 a 51-00045-1, 51-00047-7 a 51-00078-7, 51-00080-9, 51-00081-7, 51-00083-3 a 51-00105-8, 51-00107-4 a 51-00110-4, 51-00115-5, 51-00118-0, 51-00120-1, 51-00122-8 e 51-00123-8 por contrariarem o art. 47, item I, alínea a do Regulamento Interno da Comissão Mista de Orçamento, bem como as emendas nºs 51-00082-5 e 51-00121-0 por contrariarem o art. 47, item I, alínea b do mesmo Regulamento.

Sala da Comissão, de novembro de 1997


Deputado Paulo Bernardo

Relator

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº 51/97

RELATOR: Deputado PAULO BERNARDO

EMENDA	AUTOR	TÍTULO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VALOR APROVADO
00041-8	João Cóser	Aquisição de Veículo Escolar p/ Transporte de Alunos da Rede Pública em Santas Teresa - ES	08.042.0239.3273.0459	140.000
00046-9	Fernando Torres	Assistência Financ. P/ Equip. Unidade de Educ. Especial em Maceió - AL (Cargo da Pref.)	08.049.0252.4542.0102	100.000
00079-5	Romero Jucá	Assist. Fin. Para Construção e Recuperação de Unidade Escolar em Caracaraí - RR	08.042.0188.4541.0305	250.000
00106-6	Valdenor Guedes	Assist. Fin. Amp. Ref. Equip. Escola Ensino Fundamental em Laranjal do Jari - AP	08.042.0188.4541.0196	50.000
00111-2	Alexandre Ceranto	Aquisição de Veículos Esc. P/ Transporte de Alunos em Douradina - PR	08.042.0239.3273.0487	100.000
00112-1	Alexandre Ceranto	Assistência Financeira Ampliação, Reforma Equip. Esc. Ens. Fund. em Terra Roxa - PR	08.042.0188.4541.0261	100.000
00113-9	Moacir Micheletto	Assistência Financeira p/ Ref. Equip. Unid. De Educ. Esp. Em Bela Vista do Paraíso - PR	08.049.0252.4542.0109	100.000
00114-7	Moacir Micheletto	Aquisição de Veículo Escolar p/ Transporte de Alunos da Rede Pública em Jesuítas - PR	08.042.0239.3273.0438	75.000
00116-3	Moacir Micheletto	Aquisição de Veículo Escolar p/ Transporte de Alunos da Rede Pública em Tupássí - PR	08.042.0239.3273.0486	75.000
00117-1	Moacir Micheletto	Aquisição de Veículo Escolar p/ Transporte de Alunos da Rede Pública em Pérola D'Oeste - PR	08.042.0239.3273.0519	75.000
00119-8	Moacir Micheletto	Assistência Financeira p/ Ref. Equip. Unid. De Educ. Esp. Em Ibiaporá - PR (APAE)	08.049.0252.4542.0106	100.000

1.165.000

SUBSTITUTIVO
PROJETO DE LEI Nº 51, DE 1997-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de R\$ 83.072.622,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de R\$ 83.072.622,00 (oitenta e três milhões, setenta e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação de Saldos de Exercícios Anteriores, provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 1996.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, fica alterada a receita do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma indicada no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

26000 MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
26298 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				83.072.622			81.726.195	1.346.427			
ADMINISTRAÇÃO				3.076.500			2.895.073	181.427			
ADMINISTRAÇÃO GERAL				3.076.500			2.895.073	181.427			
08.007.0021.4900				3.076.500			2.895.073	181.427			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL											
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
08.007.0021.4900.0001		90	292	3.076.500			2.895.073	181.427			
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL				3.076.500			2.895.073	181.427			
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				425.593			425.593				
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS				425.593			425.593				
08.008.0030.2299				425.593			425.593				
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO											
CUBRIR DESPESAS DECORRENTES DO RECOLHIMENTO DE RECEITAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO PELA REDE BANCARIA, EXERCER O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DESSA ARRECAÇÃO.											
08.008.0030.2299.0001		90	292	425.593			425.593				
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE MANUTENÇÃO DE ENSINO (SME)				425.593			425.593				
ENSINO FUNDAMENTAL				79.270.529			78.405.529	865.000			
ENSINO REGULAR				23.405.529			23.405.529	400.000			
08.042.0188.4528				23.405.529			23.405.529				
ESCOLAS PÚBLICAS - GESTÃO EFICIENTE											
REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS DIRETAMENTE PARA AS ESCOLAS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRECÍPIO, ESCOLAR, COMPRA DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFESSORES.											
08.042.0188.4528.0001		30	292	23.405.529			23.405.529				
ESCOLAS PÚBLICAS - GESTÃO EFICIENTE				23.405.529			23.405.529				
08.042.0188.4541				400.000				400.000			
COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL											
COORDENAR, SUPERVISIONAR E DESENVOLVER ATIVIDADES QUE CULMINEM NA MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL, EM TODAS AS SUAS MODALIDADES, DE FORMA A ASSEGURAR O ACESSO A ESCOLA E DENTRINUIR OS ÍNDICES DE ANALFABETISMO, REPEITÊNCIA E EVASÃO.											
08.042.0188.4541.0196		40	292	50.000				50.000			
ASSIST.FIN.P/AMPL.REP. EQUIP.ESC.ENS.FUND. EM LARANJAL DO JARI - AP				50.000				50.000			
08.042.0188.4541.0261		40	292	100.000				100.000			
ASSIST.FIN.P/AMPL.REP. EQUIP.ESC.ENS.FUND. EM TERRA ROXA - PE				100.000				100.000			
08.042.0188.4541.0305		40	292	250.000				250.000			
ASSIST.FINAB. P/CONSTR. E RECUPER. DE UNIDAD. ESCOL. EM CARACARAI - RR				250.000				250.000			
LIVRO DIDÁTICO				55.000.000				55.000.000			
08.042.0236.3293				55.000.000				55.000.000			
DISTRIBUIÇÃO DE LIVROS PARA ALUNOS E BIBLIOTECAS											

Dezembro de 1997

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quinta-feira 11 27/97

26000 MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO 26200 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR Nº 117 RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS										
MODAL.	PROG. DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	ESPECIFICACAO	FUNDO	ITEM	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
F	08.042.0239.3293.0001	BENEFICÍO AO ALUNO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ATRIBUIÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DO LIVRO DIDÁTICO E DO INCENTIVO À CONSTITUIÇÃO DE SALAS DE LEITURA.	90	293	\$5.000.000 \$5.000.000 \$5.000.000			\$5.000.000 \$5.000.000 \$5.000.000	465.000 465.000			
		TRANSPORTE ESCOLAR			465.000				465.000			
		ADQUIÇÃO DE VEÍCULOS ESCOLARES			465.000				465.000			
		DOAR OS MIMICÍPIOS, POR MEIO DE SÚMS PREFEITURAS, DE VEÍCULOS ADEQUADOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO.			465.000				465.000			
F	08.042.0239.3273.0418	ACQUIÇÃO DE VEÍCULOS ESCOLARES	40	292	75.000 75.000 140.000				75.000 75.000 140.000			
		ACQUIÇÃO DE VEÍCULOS ESCOLARES - P/TRANSP. DE ALUM. REDE PUBL. EM			75.000				75.000			
		ACQUIÇÃO DE VEÍCULOS ESCOLARES - P/TRANSP. DE ALUM. REDE PUBL. EM			75.000				75.000			
		ACQUIÇÃO DE VEÍCULOS ESCOLARES - P/TRANSP. DE ALUM. REDE PUBL. EM			140.000				140.000			
F	08.042.0239.3273.0459	ADQUIÇÃO DE VEÍCULOS ESCOLARES	40	292	75.000 75.000 140.000				75.000 75.000 140.000			
		ACQUIÇÃO DE VEÍCULOS ESCOLARES - P/TRANSP. DE ALUM. REDE PUBL. EM			75.000				75.000			
		ACQUIÇÃO DE VEÍCULOS ESCOLARES - P/TRANSP. DE ALUM. REDE PUBL. EM			75.000				75.000			
		ACQUIÇÃO DE VEÍCULOS ESCOLARES - P/TRANSP. DE ALUM. REDE PUBL. EM			140.000				140.000			
F	08.042.0239.3273.0482	ACQUIÇÃO DE VEÍCULOS ESCOLARES	40	292	100.000 100.000 100.000				100.000 100.000 100.000			
		ACQUIÇÃO DE VEÍCULOS ESCOLARES - P/TRANSP. DE ALUMOS EM			100.000				100.000			
		ACQUIÇÃO DE VEÍCULOS ESCOLARES - P/TRANSP. DE ALUMOS EM			100.000				100.000			
		ACQUIÇÃO DE VEÍCULOS ESCOLARES - P/TRANSP. DE ALUMOS EM			100.000				100.000			
F	08.042.0239.3273.0519	ACQUIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM PERIODO DE ESTIO - PE	40	292	75.000 75.000 100.000				75.000 75.000 100.000			
		ACQUIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM PERIODO DE ESTIO - PE			75.000				75.000			
		ACQUIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM PERIODO DE ESTIO - PE			75.000				75.000			
		ACQUIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM PERIODO DE ESTIO - PE			100.000				100.000			
		EDUCACAO ESPECIAL			100.000				100.000			
		EDUCACAO COMPENSATORIA			100.000				100.000			
F	08.049.0232.4542	SUPERVISAO, SUPERVISELUM E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO ESPECIAL	10	293	100.000 100.000 100.000				100.000 100.000 100.000			
		COORDENAR, SUPERVISAR E DESENVOLVER ATIVIDADES VOLTADAS PARA O ATENDIMENTO DOS ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS.			100.000				100.000			
		COORDENAR, SUPERVISAR E DESENVOLVER ATIVIDADES VOLTADAS PARA O ATENDIMENTO DOS ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS.			100.000				100.000			
		COORDENAR, SUPERVISAR E DESENVOLVER ATIVIDADES VOLTADAS PARA O ATENDIMENTO DOS ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS.			100.000				100.000			
F	08.049.0232.4542.0103	ASSIST. FIM. P/ EQUIPAR UNID. DE EDUC. ESPECIAL EM MACICO - AL	10	293	100.000 100.000 100.000				100.000 100.000 100.000			
		ASSIST. FIM. P/ EQUIPAR UNID. DE EDUC. ESPECIAL EM MACICO - AL			100.000				100.000			
		ASSIST. FIM. P/ EQUIPAR UNID. DE EDUC. ESPECIAL EM MACICO - AL			100.000				100.000			
		ASSIST. FIM. P/ EQUIPAR UNID. DE EDUC. ESPECIAL EM MACICO - AL			100.000				100.000			
F	08.049.0232.4542.0109	ASSIST. FIM. P/ EQUIPAR UNID. DE EDUC. ESPECIAL EM BELA VISTA DO PARAISO - PE (CPAE)	10	293	100.000 100.000 100.000				100.000 100.000 100.000			
		ASSIST. FIM. P/ EQUIPAR UNID. DE EDUC. ESPECIAL EM BELA VISTA DO PARAISO - PE (CPAE)			100.000				100.000			
		ASSIST. FIM. P/ EQUIPAR UNID. DE EDUC. ESPECIAL EM BELA VISTA DO PARAISO - PE (CPAE)			100.000				100.000			
		ASSIST. FIM. P/ EQUIPAR UNID. DE EDUC. ESPECIAL EM BELA VISTA DO PARAISO - PE (CPAE)			100.000				100.000			
		TOTAL			\$1.072.612			\$1.072.612	\$1.072.612			
		TOTAL FISCAL			\$1.072.612			\$1.072.612	\$1.072.612			

D